

Welson



Processo Administrativo nº. 004/2017

Dispensa de Licitação nº. 004/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

Objeto: Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: LUZITHÂNIA	Chave de Autenticação Digital 1134-6416-320	Página 1 / 1
---------------------	--	-----------------

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DESPESA

Número: 4/2017

Emissão: 04/01/2017

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal

Centro de custo: 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Descrição: Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

Despesa		Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físic		100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	MÊS	228 - Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD)	0,00000	0,00
Total geral (R\$)					0,00

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo de Dispensa de Licitação tem como finalidade a **contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD)**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).	MÊS	1		
Total Geral					

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pela necessidade da transmissão como também arquivamento das sessões legislativas, salientando que está sendo providenciado a abertura de um procedimento licitatório para o ano corrente.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante são as estabelecidas na minuta do Contrato e do Edital.

São Miguel-RN, 04/01/2017.

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



DESPACHO



Aprovo a solicitação para a **contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD)** e, encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel-RN, 04/01/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

DAMIANA LOPES ALVES

CPF: 702.962.004-68 - RG: 1288033

CEP: 59920.000

RUA MILTON FRANÇA, 58 - TELEFONE: (84) 9 9459-4769

CEP: 59.920.000 - SÃO MIGUEL - RIO GRANDE DO NORTE



PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL-RIO GRANDE DO NORTE

PROPOSTA DE PREÇO

Deste documento, venho propor os seguintes serviços com valores demonstrados abaixo.

Descrição:

TRANSMISSÕES AO VIVO DE EVENTOS (SESSÕES) DA CÂMARA DESTA CIDADE E REGISTROS EM CD'S,

Valor total: 380,00

São Miguel-RN, 05 de JANEIRO de 2017.

Damiana Lopes Alves.

DAMIANA LOPES ALVES

FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES GUIMARÕES NUNES

CPF: 336218704-82 - RG: 661701

Logradouro: Trav. MonSenhor José Aires, 110

Telefone Celular: (84) 9 98483219

São Miguel - Rio Grande do Norte

- PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL=RN



- PROPOSTA DE PREÇO

Através desse proponho dos Serviços e as seguintes especificações e valores discriminados

DESCRIZAÇÃO DA PROPOSTA COM ESPERCIIFICAÇÃO:

- TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
- GRAVAÇÃO EM MÍDIAS PARA OUTROS FINS
- Valor total: R\$ 400,00

São Miguel/RN, 05 de janeiro de 2017.

Francisco Eugenio Rodrigues Guimarães Nunes
FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES GUIMARÕES NUNES

FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA

CPF: 062.494.294-50 – RG: 2.237.868

Rua MonSenhor José Aires Neto, 111 - Telefone: (84) 9 9899.7109

CEP: 59.920-000 - São Miguel – Rio Grande do Norte

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN



PROPOSTA

Venho por meio deste propor ao Serviços de Transmissões de sessões legislativas na página oficial do facebook da Câmara Municipal de São Miguel/RN e fazendo registros das gravações em CD/DVD das Transmissões de sessões legislativas, com as seguintes condições e valores especificados a baixo.

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados nas transmissões de sessões e gravações em CD/DVD deste órgão legislativo.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento e execução dos serviços, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa, conforme especificações abaixo;

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO



ITEM	BENS	QUANTIDADE	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE TRANSMISSÕES DE SESSÕES LEGISLATIVAS NA PÁGINA OFICIAL DO FACEBOOK DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00
02	REGISTROS DAS GRAVAÇÕES EM CD/DVD DAS TRANSMISSÕES DE SESSÕES LEGISLATIVAS.	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SEGUINTESSERVIÇOS MENCIONADOS ACIMA:				R\$ 320,00

São Miguel/RN, 05 de janeiro de 2017.

FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA



DESPACHO



A Ilma. Senhora
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Após realização da coleta de preços e estimativa de preço para a **contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD)**, encaminho a Senhora Presidente para devido conhecimento.

São Miguel-RN, 05/01/2017.

Maria Lucineide Pereira Lima
Tesoureira



DESPACHO

Após conhecimento da realização da cotação de preços, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso III.

São Miguel-RN, 05/01/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;



A Ilma. Senhora

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD)**.

A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias: 13 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 06 de janeiro de 2017.

Maria Lucineide Pereira Lima
Tesoureira



AUTORIZAÇÃO



Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, autorizo autuação e numeração do processo administrativo referente a **contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD)**, nos termos da requisição anexa, e instauração do presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel-RN, 09/01/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

Na qualidade de Presidente da Câmara, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel-RN, 09/01/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de <SEM_VALOR>, através do(a) Câmara Municipal, CNPJ-MF, N° , denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ___/___/___.

Câmara Municipal
CNPJ(MF):
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Regênia Maria de Souza
CPF: 852.710.474.15

2. Carla Cristina V.F. Aguiar
CPF: 027.774.854.02





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado de Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 4854881
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte **FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA**
CPF **062.494.294-50**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em **02/03/2017 às 15:24:00** <Horário de Natal/RN>.

Válida até **01/04/2017**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA
CPF: 062.494.294-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:04:23 do dia 02/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2017.

Código de controle da certidão: **8E34.098F.52AE.E352**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.237.858 DATA DE EXPEDIÇÃO 01.06.2005

NOME FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA

FILIAÇÃO FRANCISCO TEIXEIRA DE LIMA
COSMA NILMA ALVES DE LIMA

NATURALIDADE SÃO MIGUEL/RN DATA DE NASCIMENTO 27/09/1990

DOC. ORIGEM Cert. de Nas. Nº 1.902/ LIVA-060/ FLS144V.
2ª Cart. de São Miguel-RN
CPF 062.494.294-50

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

ATEP / RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Francisco Wedson Alves de Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

062.494.294-50

FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA

27/09/1990





DESPACHO

À
Procuradoria Geral
Câmara Municipal de São Miguel/RN

Após recebimento do setor responsável, encaminho processo administrativo, para exame do processo e minuta de instrumento de contrato, para fins de prosseguimento de processo de dispensa, que versa sobre a **contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD)**, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Miguel-RN, 21/02/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 004/2017.
Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 004/2017, tendo por objeto a contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD), para fins de parecer.

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos (págs. 04, 05, 06 e 07) das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, III) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que

Liziane Régio
OAB/RN 9649
Procuradora Geral



autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Liziane Rêgo
CAB/RN 9649
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata de contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

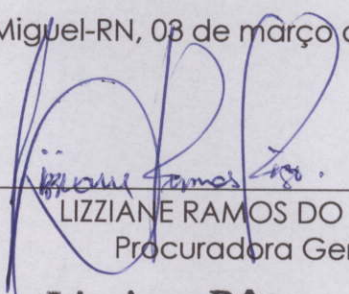
III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 08 de março de 2017.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral

Lizziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral



PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Tesoureira da Câmara Municipal/RN, de acordo com a **autorização da Presidente**, necessitando contratar entidade que se configure no disposto do *Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com a finalidade de proceder contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha recaiu sobre FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA, inscrito no CPF nº. 062.494.294-50.

Em razão de suas próprias peculiaridades, haja vista a mesma atender a todos os requisitos do *Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93*.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços acordados para o objeto desta estão compatíveis com os praticados no mercado local e regional, conforme cotação, procedido pela Administração do Legislativo Municipal. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Tesouro.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no disposto do *Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93*, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

São Miguel/RN, 03/03/2017.

Maria Lucineide Pereira Lima
Tesoureira



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, UTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa: FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA, inscrito no CPF n°. 062.494.294-50, objetivando **contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD)**, com o valor total julgado de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**.

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 03/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



TERMO DE RATIFICAÇÃO



RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostada aos autos, para a contratação da FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA, inscrito no CPF nº. 062.494.294-50, referente à **contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Tesoureira.

São Miguel/RN, 03/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

CONTRATO Nº 004/2017 – PMSM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, E O SENHOR FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A Câmara Municipal de São Miguel, localizada Rua Chico Otaviano, SN - CEP: 59.920-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo sua Presidente Sra. Mellyna Passos Maia Coelho, brasileira, solteira e do outro lado o Senhor Francisco Wedson Alves de Lima, CPF nº. 062.494.294-50, considerando a o Processo de dispensa de licitação nº. 004/2017, doravante denominado CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, termo e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se iniciam aqui:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

CLÁUSULA SEGUNDA – dá-se a este contrato o valor global R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para a execução para o que está prevista na cláusula primeira e conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, conforme a natureza dos mesmos e após o desconto de ISS de acordo com a legislação pertinente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da Contratada contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda obrigatoriamente, o número da Licitação e do Contrato, devidamente atestadas por servidor e com visto do Ordenador das Despesas, processada segundo a legislação vigente;
- b) Certidões Negativas de Regularidades Municipal, Estadual e Federal. O pagamento será realizado em moeda corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para execução do objeto ora contratado é até N(30) trinta duas, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser renovado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

CLÁUSULA QUINTA – Cabe a contratante a seu critério através do Secretário respectivo exercer ampla e restrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e a atuação fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução dos serviços realizados, e as consequências implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – Os descumprimentos totais ou parciais de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em portaria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento devido a contratada na forma de multa de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento dos Serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculado sobre o valor atualizado do montante em atraso, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor o valor inicial com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrente do fornecimento dos serviços a serem entregues, responsabiliza-se ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante não responderá por qualquer ônus direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

ORÇAMENTO: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros
– Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro do presente contrato será o da comarca de São Miguel/RN, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, em 02 de março de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

Francisco Wedson Alves de Lima
Francisco Wedson Alves de Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Carla Cristina Valaczer Fernandes Aquino
CPF: 027.774.554.92

2- Nome: Rizela Morini de Souza
CPF: 852 710 474 15



CONTRATO Nº 004/2017 – PMSM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, E O SENHOR FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A Câmara Municipal de São Miguel, localizada Rua Chico Otaviano, SN - CEP: 59.920-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo sua Presidente Sra. Mellyna Passos Maia Coelho, brasileira, solteira e do outro lado o Senhor Francisco Wedson Alves de Lima, CPF nº. 062.494.294-50, considerando a o Processo de dispensa de licitação nº. 004/2017, doravante denominado CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, termo e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se iniciam aqui:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

CLÁUSULA SEGUNDA – dá-se a este contrato o valor global R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para a execução para o que está prevista na cláusula primeira e conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, conforme a natureza dos mesmos e após o desconto de ISS de acordo com a legislação pertinente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da Contratada contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda obrigatoriamente, o número da Licitação e do Contrato, devidamente atestadas por servidor e com visto do Ordenador das Despesas, processada segundo a legislação vigente;
- b) Certidões Negativas de Regularidades Municipal, Estadual e Federal. O pagamento será realizado em moeda corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para execução do objeto ora contratado é até N(30) trinta duas, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser renovado.



CLÁUSULA QUINTA – Cabe a contratante a seu critério através do Secretário respectivo exercer ampla e restrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e a atuação fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução dos serviços realizados, e as consequências implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – Os descumprimentos totais ou parciais de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em portaria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento devido a contratada na forma de multa de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento dos Serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculado sobre o valor atualizado do montante em atraso, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor o valor inicial com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrente do fornecimento dos serviços a serem entregues, responsabiliza-se ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante não responderá por qualquer ônus direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

ORÇAMENTO: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro do presente contrato será o da comarca de São Miguel/RN, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, em 02 de março de 2017.



Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

Francisco Wedson Alves de Lima
Francisco Wedson Alves de Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Carla Custódia Valcacer Fernandes Aguiar
CPF: 027.774.114-92

2- Nome: Régela Maria de Souza
CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de UMARIZAL/RN

CONTRATADO: FRANCISCO WELSON ALVES DE LIMA

CPF nº. 062.494.294-50

OBJEITO: Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 Art. 24 Inciso II.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 49095680

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 08 de
Março de 2017. Edição 0083.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.org.br/diariomunicipal>





SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 0000000004 / 2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	NÚMERO DO RECIBO: 128036
--	-----------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000004/2017
Data da Expedição do Termo: 03/03/2017 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 08/03/2017 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 320,00
Objeto: Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 320,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0014.pdf
Código Validador do Arquivo: 0403B295CF2052ECD0473555B2E32B57
Nome do Arquivo Anexado: Nenhum arquivo selecionado
Código Validador do Arquivo: DE573C25DCB11082D399F5A6FEEC8BC4
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0016.pdf
Código Validador do Arquivo: DE70296C36183E6AD79BFA21A4F21408
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0017.pdf
Código Validador do Arquivo: 0468B292C119311872045FE074CACE10
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0019.pdf
Código Validador do Arquivo: A2D445BD497FE276B31ECAB6601B4518
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0018.pdf
Código Validador do Arquivo: 477765267E6EFFBD6ABAC1001A4DB3FF
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0020.pdf
Código Validador do Arquivo: 8370DF3B5661A08FB199D67DAB9A76E6

JUSTIFICATIVA(S):

Justifica-se pela necessidade da transmissão como também arquivamento das sessões legislativas, salientando que está sendo providenciado a abertura de um procedimento licitatório para o ano corrente.

Importante:



Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 128036
Data e hora do Envio: 26/05/2017 14:08:00
Data e hora da criação deste Documento: 26/05/2017 14:08:17